PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 31.08.06
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 - DE 11 DE AGOSTO DE 2.006

Dá nova redação ao artigo 86 e, § Único, da Lei Complementar nº 02, de 06 de maio de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 86 e § único, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 86 – À funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01(um) ano de idade, serão concedidos 120(cento e vinte) dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar.

§ Único – No caso de adoção ou guarda judicial se a criança tiver entre 01(um) e 04(quatro) anos de idade, a licença será de 60(sessenta) dias e de 30(trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08(oito) anos de idade".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de agosto de 2.006.

FL. Nº 15
PROC. Nº PLC 11/06

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração